TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

SAMY WURMAN

Av. Rangel Pestana, 315 - Sé, São Paulo - SP, CEP 01017-906

SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-010511.989.25-3**
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
RESPONSÁVEL:	▪ JOAQUIM DE SOUZA SILVA
MATÉRIA:	Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 01/2023
EXERCÍCIO:	2024
INTERESSADA:	Fernando Andrade de Paiva
INSTRUÇÃO:	DF-08

RELATÓRIO

Em exame o ato de admissão efetivado pela CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU, no exercício de 2024, precedido do Concurso Público nº 01/2023 para provimento efetivo do cargo público de Agente de Serviços Parlamentares.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado o atendimento dos princípios regedores do certame, com a admissão condizente com o quadro de pessoal e a ordem de classificação.

Ressaltou que as admissões ocorridas no exercício anterior foram julgadas legais e devidamente registradas.

Por fim, no tocante ao cumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consignou que a análise de despesa de pessoal é realizada no processo de Contas Anuais do órgão, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

DECISÃO

Consoante instrução processual, a matéria encontra-se em boa ordem.

Sendo assim, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização, e nos termos que dispõem o artigo 73, parágrafo 4º, da Constituição Federal cc artigo 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 979/2005, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para aguardar o prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

GABSW, 6 de Agosto de 2025.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

SW-01

PROCESSO:	**TC-010511.989.25-3**
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
RESPONSÁVEL:	▪ JOAQUIM DE SOUZA SILVA
MATÉRIA:	Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 01/2023
EXERCÍCIO:	2024
INTERESSADA:	Fernando Andrade de Paiva
INSTRUÇÃO:	DF-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5IUE-JU2Z-7R5D-5YPA